



**Câmara**

MUNICIPAL DE RIO VERDE

Com você, em busca de grandes conquistas!

64. 3611 5900  
Av. José Walter - 261 - Residencial Interlagos  
Cx. Postal nº 310 - CEP: 75909-751, Rio Verde - GO  
www.camararioverde.com.br

## LEI COMPLEMENTAR N. 03/2014

(Altera a Lei Complementar n. 3.633/98)

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1<sup>o</sup> – Altera o § 3<sup>o</sup> e inclui o § 8<sup>o</sup>, ambos no art. 6<sup>o</sup> da Lei Complementar n. 3.633, de 03 de março de 1998, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6<sup>o</sup> - ...

I. ...

II. ...*(NR)*

III. ...

IV. ...

V. ...

VI. ...

VII. ...

VIII. ...

IX. ...*(NR)*

X. ...*(NR)*

XI. ...

XII. ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...



XIII. ... (NR)

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º - Para efeito de aplicação do Parágrafo único do art. 148 da Lei Complementar n. 5.318/2007, os loteamentos vizinhos são considerados ocupados pela posse direta ou indireta dos adquirentes dos lotes, independentemente da efetiva edificação.

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º ...

§ 7º ...

§ 8º - Estarão dispensados do pagamento da outorga onerosa de que trata o § 4º deste artigo, os loteadores que destinarem até 25% (vinte e cinco por cento) do número total de lotes como imóveis que tenham por finalidade habitações de interesse social, com dimensão mínima de 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), respeitada a testada mínima de 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados)”.  
”.

Art. 2º – Esta Lei poderá ser regulamentada através de decreto editado pelo Poder Executivo.

Art. 3º – Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO  
VERDE-GO., aos 21 dias do mês de março de 2014.**

**Idelson Mendes**

**Presidente**

**Lucivaldo Tavares Medeiros**

**1º Secretário**